

**PROJETO DE LEI N.º 1020/XIII/4.ª (BE) – CRIA A REDE DE TEATROS E CINETEATROS PORTUGUESES**

**PARECER ANMP**

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto solicita à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4.ª (BE) – “Cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses”**.

**I. ALGUMAS NOTAS SOBRE A PROPOSTA DE DIPLOMA**

A presente iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) visa criar o enquadramento legal que permita a constituição de uma rede nacional de serviço público de cultura, denominada por “Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses” – tal como já acontece com a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e com a Rede Portuguesa de Museus -.

No essencial, a proposta de Lei pretende, através da institucionalização de um modelo de “gestão em rede” de teatros e cineteatros, melhorar as condições do serviço público no acesso à pluralidade artística e dinamização da criação artística, através de unidades de criação nos Teatros e Cineteatros ou de parcerias de produção, permitindo estratégias concertadas a nível nacional e racionalização de recursos e, desta forma, assegurar o acesso de toda a população à cultura, corrigindo as assimetrias existentes no País, ao nível da oferta cultural.

O conceito de rede em referência integra a descentralização de recursos, o planeamento, a mediação, a qualificação e, sobretudo, a cooperação entre, por um lado, a administração central e as autarquias locais e, por outro, entre os teatros que integram a rede, nomeadamente através do cofinanciamento previsto pelo Ministério da Cultura da programação regular da rede, através de contratos-programa plurianuais a celebrar com as autarquias, cujos equipamentos venham a ser credenciadas, assegurando a sua rentabilidade sociocultural e a promoção da cidadania cultural.

Do articulado apresentado decorre que cabe às **Autarquias Locais** investir nos seus Teatros e Cineteatros e ao **Ministério da Cultura** (i.) financiar o funcionamento da rede a criar, (ii.) assim como cofinanciar a programação regular dos Teatros e Cineteatros, através de contratos-programa plurianuais, em ordem não inferior a 20% do total (cfr. o artigo 7.º) e, ainda, (iii.) avaliar a manutenção dos requisitos de “certificação”, aquando da celebração de cada contrato-programa (cfr. o artigo 19.º).

A proposta estabelece que, para a integração na rede, os **Teatros e Cineteatros** devem requerer o respetivo **processo de credenciação**, que consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da sua importância na promoção das artes performativas e musicais e do cinema, por parte do Ministério da Cultura.

De salientar que a mencionada **credenciação** depende do preenchimento de um conjunto de requisitos respeitantes (i.) ao **incentivo à criação, programação e promoção no âmbito das artes performativas e musicais e do cinema**; (ii.) aos **recursos humanos** – ao prever a necessidade de tais equipamentos disporem de um diretor, escolhido através de concurso público, uma pessoa responsável pela direção técnica e, ainda, “uma equipa técnica adequada à sua dimensão e atividade e composta por profissionais qualificados nas áreas de luz, som, audiovisual e direção de cena e uma equipa de administração e produção adequada à sua dimensão e atividade, composta por profissionais qualificados nas áreas de administração, produção, mediação cultural, comunicação, frente de casa e manutenção” –; (iii.) às **instalações e equipamentos técnicos** – como, por exemplo, a existência de equipamento de luz, som, audiovisual – que permita a projeção de cinema - e maquinaria de cena, adequado à dimensão, e de espaços específicos para ensaios e para o desempenho de funções administrativas e de produção, com equipamento adequado a tais funções –; (iv.) à **“autonomia de programação e gestão”**; (v.) à **garantia do acesso público** - como sejam ter “uma atividade de programação artística regular aberta ao público” e uma política de preços de ingressos “segundo uma lógica de serviço público e de promoção da acessibilidade” -.

Por último, de notar que o projeto de Lei consagra um **período transitório de 5 anos**, durante o qual “... serão criados pelo Ministério da Cultura e pelas Autarquias Locais, programas de qualificação e requalificação dos Teatros e Cineteatros, bem como das suas equipas, com vista à criação das condições necessárias ao preenchimento dos requisitos para a plena integração na rede...”.

## II. ANÁLISE DO ARTICULADO

Relativamente ao conteúdo da proposta de diploma apresentada, cumpre, desde já, tecer os seguintes comentários:

### 1. PONTO PRÉVIO

Importa, antes de mais, alertar para a premência em corrigir as “assimetrias culturais” existentes no País, desde logo, porque os territórios de baixa densidade e do interior carecem de ferramentas que contribuam para a divulgação do seu território e das suas tradições culturais, bem como de incentivos e mecanismos de financiamento que promovam, de forma regular, as artes e a cultura.

Atento o exposto, e tendo presente que tais territórios têm “escasso” acesso a programação cultural com pluralidade de linguagens e estéticas artísticas, urge criar um projeto/programa nacional de itinerância de entidades culturais e artistas que permita melhorar a oferta cultural dos teatros e, simultaneamente, colmatar a programação “residual”, o que passa pela criação de condições e meios de financiamento e pela intervenção efetiva do Estado, através do Ministério da Cultura no apoio financeiro não só à programação cultural, mas também a requalificação e adaptação de tais equipamentos estruturantes das políticas culturais públicas.

O Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4.<sup>a</sup> em apreço ao proceder à criação de uma “Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses” e ao considerar tais equipamentos como entidades autónomas, pretende institucionalizar um modelo concreto e único de gestão autónoma, esquecendo que tais equipamentos encontram-se, na sua maior parte, integrados na orgânica dos municípios e, conseqüentemente, sujeitos às limitações e às regras aplicáveis às Autarquias – por exemplo, em matéria de recrutamento de pessoal -, pelo que, numa primeira apreciação global, considera-se que o diploma está longe de atingir o seu desiderato.

De assinalar, ainda, que a possibilidade dos Municípios gerirem os seus equipamentos e promoverem uma programação consentânea com a sua política cultural afigura-se-nos prejudicada ou até inviabilizada com a autonomização de funcionamento destes espaços municipais, conforme preconizada a presente proposta, pelo que se impõe a sua retificação em respeito pela autonomia municipal.

Outro aspeto criticável é o facto da presente iniciativa legislativa fazer tábua rasa de experiências anteriores de redes de teatros, na maior parte dos casos intermunicipais, como por exemplo a experiência piloto “Rede Comum” – que funcionou de 2004 a 2006, em 7 municípios do distrito de Viseu - e a “Rede 5 Sentidos” – no período entre 2005 e 2009 e com financiamento no âmbito da medida de apoio às Redes de Equipamentos Culturais – Programação Cultural em Rede (Planos Operacionais Regionais – QREN 2007-2013) -, cujos estudos e resultados importa valorar neste diploma.

## 2. MODELO DE FUNCIONAMENTO DA REDE

Da leitura da proposta de diploma legal apresentado não decorre, de forma evidente, o modelo de funcionamento da rede a criar, afigurando-se-nos essencial concretizar o papel das várias entidades intervenientes nesta rede, uma vez que do articulado não resulta de forma clara a distinção entre o papel das entidades gestoras dos teatros, dos Municípios e do Ministério da Cultura no funcionamento e financiamento da rede e da programação dos teatros.

Com efeito, e tendo presente que a gestão dos teatros e cineteatros municipais encontra-se atribuída a uma multiplicidade de entidades/estruturas - como sejam os agentes culturais, as empresas municipais, as associações, as regicooperativas, as fundações, entre outros... - para além dos próprios municípios, considera-se que a rede deve

pressupor uma articulação entre o Ministério da Cultura, as Autarquias Locais, as entidades gestoras dos equipamentos - que efetivamente têm interesse em que a mesma dê frutos – e os agentes culturais, o que implica a reformulação do presente regime, desde logo, a redação constante do seu artigo 5.º.

Associada a esta matéria de funcionamento da rede, encontra-se **em falta a concretização do seu funcionamento em termos financeiros**, uma vez que o artigo 7.º estatui que cabe ao Ministério da Cultura o financiamento do funcionamento da rede e o cofinanciamento da programação através de contratos-programa, referindo que tal financiamento será assegurado por “...*dotação específica com inscrição plurianual no Orçamento de Estado*”, **mas nada mais específica (?) o que nos parece essencial densificar, desde já, no presente projeto Lei.**

Ainda relativamente ao cofinanciamento da programação, afigura-se-nos essencial que o projeto de diploma densifique o “apoio extra” cometido ao Ministério da Cultura, desde logo, concretizando em que moldes tal se processa e se está em causa uma % da programação ou um valor global que se distribui pelos teatros e, em caso afirmativo, como se processa tal distribuição - por concurso, pela apresentação de um programa?, em função da dimensão e programação do teatro?- e, por ultimo, esclarecer se quem beneficiar de um apoio através da rede pode ou não depois concorrer às demais linhas de apoio da DG Artes (?).

### 3.COMPOSIÇÃO DA REDE (ARTIGOS 4.º E 6.º)

O artigo 4.º da proposta estabelece que a rede é composta pelos “... *Teatros e Cineteatros existentes no território nacional, nomeadamente municipais ...*”, e, ainda, pelos “...*Teatros e Cineteatros que não sejam municipais, cuja atividade e existência seja manifestamente estruturante na concretização do direito à cultura e à fruição cultural ...*” e pelos Teatros Nacionais. Por sua vez, o n.º 2 do artigo 6.º da proposta estatui que “*Os Teatros e Cineteatros que compõem a rede ... são centros culturais com valências no domínio das artes performativas e musicais e da exibição de cinema.*”

Ora, atendendo a que no nosso País existem vários “centros culturais” ou “centros de convenções” com aptidões culturais, **importa concretizar se tais equipamentos são ou não suscetíveis de ser objeto de credenciação e, consequentemente, de integrarem a rede em apreço.**

### 4.INVESTIMENTO/REABILITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A proposta de diploma assume os teatros e cineteatros como equipamentos estruturantes das políticas públicas para a concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações e assume a necessidade de investir em tais infraestruturas, estabelecendo – conforme anteriormente referido – que cabe “... *às Autarquias Locais financiar os Teatros e Cineteatros municipais.*”

Sem prejuízo de tal investimento ser em muitos casos efetivamente necessário, importa chamar a atenção para o facto de o projeto não ter em linha de conta que alguns destes equipamentos se encontram sob a gestão de fundações, cooperativas, empresas municipais com contrato-programa com o Município e de o Município se encontrar proibido de atribuir subsídios ao investimento, por força da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (na sua redação atual) – que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais - e, nessa medida, impedido de transferir verbas para apoiar a requalificação de tais espaços, pelo que a presente iniciativa legislativa deve ponderar este constrangimento e a sua forma de resolução.

5. **CRENCIAÇÃO (artigos 10.º a 18.º):**

No que concerne aos **requisitos de credenciação** apresentados na proposta de diploma, cumpre salientar que os mesmos implicam o preenchimento de um conjunto de premissas / exigências que não tem minimamente em conta a realidade da maioria das salas localizadas fora dos grandes centros, nem a capacidade financeira das entidades proprietárias de tais equipamentos, maioritariamente os Municípios.

Assim, e tendo presente que **grande parte dos teatros e cineteatros municipais lutam com dificuldades e condicionalismos em termos de meios técnicos, humanos e orçamentais**, parece-nos que a maior parte destes equipamentos não conseguem, de momento, dar resposta às exigências constantes dos artigos 14.º e ss da proposta, pelo que é essencial e indispensável a revisão dos normativos relativos à credenciação e a adequação dos critérios propostos face ao estado atual dos equipamentos – por exemplo, em matéria de recursos humanos e da obrigatoriedade de contratação pública da equipas de trabalho com profissionais qualificados -, ao tipo de entidades gestoras e à dimensão dos espaços e ao seu papel nos locais onde se inserem.

Com efeito, o conhecimento das realidades dos teatros e cineteatros municipais, leva-nos a chamar a atenção para a dificuldade de credenciação de tais equipamentos e a sua integração na rede, tendo como referência os critérios definidos e as dificuldades em responder a todas as exigências prescritas, pelo que **importa repensar as exigibilidades feitas em termos de credenciação e proceder à sua adequação face à realidade concreta de tais equipamentos municipais de características heterogéneas.**

A título meramente exemplificativo, e na senda da posição vinda de assumir, permitimo-nos chamar a atenção para o seguinte:

*i.* Relativamente ao artigo 14.º, mais exatamente quanto à obrigatoriedade de existência de unidades de criação residente e de projetos de produção própria importa recordar que nem todos os espaços têm condições físicas (já para não falar de massa crítica) que lhes permita responder a este requisito;

*ii.* Quanto às estruturas humanas de gestão dos espaços (cfr. o artigo 15.º), parece-nos que deve haver algum bom senso na profissionalização e no modelo de nomeação das equipas de gestão, dado que as exigibilidades constantes do artigo 15.º podem nalguns casos ser supridas com recursos humanos próprios dos municípios, sem necessidade de recurso ao *outsourcing*;

*iii.* No que respeita em concreto à exigibilidade de um diretor (cfr. a alínea a) do artigo 15.º), considera-se importante clarificar se estamos a falar de direção financeira/gestão global ou artística, afigurando-se excessiva a exigibilidade de seleção por concurso público quando a gestão do espaço está sob a alçada, por exemplo, de uma companhia de teatro;

*iv.* No que concerne aos requisitos relativos às instalações e equipamentos técnicos (*vide* o artigo 16.º) fica a dúvida de saber se, por um lado, os critérios são cumulativos e se, por outro lado, há exigências diferentes consoante se trate de Teatros ou de Cineteatros?

*v.* Ainda relativamente à obrigatoriedade de dispor de espaços específicos para ensaios e para funções administrativas e de produção, parece-nos importante adequar tais exigências às dimensões dos vários equipamentos, até porque muitos dos teatros mais pequenos não conseguem fisicamente responder a esta exigência cuja inobservância pode, no limite, levar ao seu afastamento da rede a criar;

*vi.* De salientar, também, que o cumprimento das questões de acessibilidades vai determinar a realização de obras em alguns espaços, pelo que urge equacionar uma linha de financiamento para o efeito;

*vii.* Quanto ao artigo 17.º e à exigibilidade de concurso público para a escolha da direção do Teatro, importa coadunar tal obrigatoriedade com a realidade de cada teatro e a respetiva entidade gestora, porque no caso das empresas locais os seus órgãos de gestão são nomeados e não escolhidos por concurso;

*viii.* No que respeita ao artigo 18.º, mais concretamente quanto ao “*sistema de registo de espectadores*”, considera-se que tal exigência deve ter em consideração o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

6. Sem prejuízo do exposto, e no que respeita ao articulado proposto para alguns dos preceitos em análise:

**a.** Quanto ao **dever de colaboração** entre os teatros que integram a rede (cfr. o artigo 9.º), sugere-se a criação de uma plataforma em rede de partilha de criações artísticas, a qual deve facilitar os circuitos de programação conjunta ajustada às necessidades de cada Teatro e Cineteatro que venha a integrar a rede;

**b.** Relativamente à **fiscalização do cumprimento dos requisitos** (*vide* o artigo 19.º), mais concretamente quanto à avaliação, pelo Ministério da Cultura, da manutenção de todos os requisitos, afigura-se nos essencial concretizar se a norma respeita a “requisitos de certificação” – desconhecendo-se onde os mesmos se encontram previstos - ou,

ao invés, aos requisitos de credenciação enunciados no artigo 13.º e densificados nas normas seguintes (cfr. os artigos 14.º a 18.º).

### III. POSIÇÃO ANMP

Em síntese, a ANMP considera que **a rede a criar deve**, designadamente *(i.)* agregar as entidades gestoras dos espaços e os agentes culturais e demais intervenientes; *(ii.)* dispor de mecanismos financeiros que possibilitem a criação de bolsas de programação, equipamentos técnicos e recursos humanos especializados partilháveis e, assim, fazer face às limitações orçamentais dos municípios e demais entidades proprietárias de espaços culturais sem capacidade financeira para as exclusividades; *(iii.)* prever meios de apoio à programação, de modo a assegurar o acesso efetivo de todo o território à criação artística financiada com fundos públicos; *(iv.)* proceder a uma articulação do financiamento da rede com os demais financiamentos existentes às artes; *(v.)* criar mecanismos legais que permitam o financiamento aos teatros e cineteatros municipais, tendo presente que se trata de uma atividade que carece de fortes apoios públicos – nacionais e locais – e está longe de ser autossustentável e, portanto, não se adequa às exigências impostas, por exemplo, às empresas locais.

Cotejado o exposto, e pese embora a mais-valia que a presente iniciativa pode refletir em termos de promoção do direito ao acesso à fruição cultural, de promoção do cinema e da criação artística, de cooperação institucional entre a Administração Central e Local, de correção das “assimetrias culturais” existentes no País e, por conseguinte, de dinamização dos teatros e cineteatros municipais existentes e de uma programação cultural itinerante, **a Associação Nacional de Municípios Portugueses considera indispensável a revisão de tal processo legislativo e a sua adequação à realidade do País, para que se possa pronunciar, em definitivo.**

ANMP | COIMBRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018